

## **LEI Nº 100 / 51**

### **“PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS”**

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber com desconto de 10% os impostos e taxas de 1951, até o dia 10 de maio do corrente ano.

**Art. 2º.** Os contribuintes de quaisquer impostos ou taxas devidas ao Município, em qualquer exercício anterior, poderão satisfazer os seus débitos até o dia 10 de julho do corrente ano sem multa.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que, o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Dado e passado no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos doze de abril de mil novecentos e cinquenta e um.

Muriaé, 12 de abril de 1951